

Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2025-EBC

EBC/PRESI/TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 050/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Autorização de Transmissão e Exibição do Canal Internacional da EBC nas Plataformas da Global Media inc.

Processo nº 53400-000946/2025-96

Pelo presente Instrumento, **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022, 18/04/2023, 5/2/2024 e 23/4/2024 publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01 de março de 2021 e página 16, em 27 de maio de 2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, página 4 em 26/02/2024 e página 1 em 24/05/2024 respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ANDRE BASBAUM** brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 10573717-SSP/MG e do CPF: 045.044.236 -50, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e pelo Diretor-Geral, **BRÁULIO COSTA RIBEIRO** brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 1.652.445 – SSP/MA e do CPF nº 757.189.363-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, **AUTORIZA** o uso de direitos de exibição à **GLOBAL MEDIA, INC.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos Estados Unidos sob o nº 0101030102, sediada em 274-276 Rua Chestnut, Newark, New Jersey, Estados Unidos, neste ato representada por **AARON MICHAEL SEABRA**, cidadão americano, portador da carteira de habilitação nº S2003 00074 08882, residente e domiciliado em New Jersey, Estados Unidos, doravante denomina **PARCEIRA**, onde ambas em conjunto são denominadas como **PARTES**, conforme condições estabelecidas no Acordo de Cooperação firmado entre as **PARTES**, e nas seguintes cláusulas abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

As **PARTES** têm interesse comum em promover a circulação de conteúdo cultural e educativo, especificamente com a distribuição do canal TV Brasil Internacional, atendendo inicialmente à comunidade brasileira nos Estados Unidos e Canadá.

É LIVREMENTE ESTABELECIDO E MUTUAMENTE ACEITO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES INFRA, O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO VISANDO A TRANSMISSÃO E EXIBIÇÃO DO CANAL TV BRASIL INTERNACIONAL, SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE AS PARTES, CONSTANTE DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a autorização não exclusiva e não onerosa da **EBC** à **GLOBAL MEDIA** para a transmissão e veiculação de conteúdos audiovisuais ou sonoros do canal TV Brasil Internacional, da **EBC**, de forma linear e em faixas de programação, nas plataformas operadas pelo partícipe, tais como aplicativos, TV Aberta, TV Fechada, plataformas de streaming e circuitos internos de televisão, bem como outras tecnologias que venham a ser integradas futuramente, desde que previamente comunicadas e aprovadas pela **EBC**.

1.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** possibilita a veiculação de faixa de programação da TV Brasil Internacional nos canais operados pela **PARCEIRA**, que deverá veicular o mínimo de 12 (doze) horas diárias, em no máximo (2) duas faixas ininterruptas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- d) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- e) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

4.1. Realizar a entrega do sinal via satélite e/ ou via internet à **GLOBAL MEDIA** que executará as ações necessárias para capturar o canal, nos padrões especificados de autenticação e autorização para a proteção do conteúdo.

- 4.2.** Notificar por escrito no caso de falhas e descumprimentos das relações estabelecidas neste acordo, para sua imediata reparação;
- 4.3.** Fornecer nome e contatos (telefone e endereço eletrônico), no ato de assinatura do acordo, do empregado responsável pela gestão do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 4.4.** Comunicar a **GLOBAL MEDIA** de imediato, sobre quaisquer irregularidades constatadas para que seja sanado o problema;
- 4.5.** A **EBC**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais da programação da TV Brasil Internacional, responderá por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes à direitos conexos;
- 4.6.** Responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras que comporão a faixa de programação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GLOBAL MEDIA INC.

- 5.1.** Manter a programação da TV Brasil Internacional selecionada na íntegra;
- 5.2.** Reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **EBC** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pelo partícipe;
- 5.3.** Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **EBC** em relação ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 5.4.** Responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **EBC** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução do presente objeto;
- 5.5.** Comunicar de imediato a **EBC** qualquer alteração realizada em seu Estatuto ou documento equivalente que importe em modificação de responsáveis, de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;
- 5.6.** Todo conteúdo de propriedade da **GLOBAL MEDIA** exibido antes ou após a programação da TV Brasil Internacional, deverá obrigatoriamente conter identificação visual que deixe evidente sua autoria e responsabilidade. Essa identificação poderá ser feita por meio de logotipo, lettering ou qualquer outro recurso que assegure o reconhecimento do domínio sobre o conteúdo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEFINIÇÕES

- 6.1.** Direito patrimonial: categoria de direitos de autor com repercussão econômica, suscetíveis de exploração, nos termos, limites e exceções previstos na legislação vigente nos territórios das PARTES, equiparado sob este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ao termo “copyright”.
- 6.2.** Obra audiovisual: resultado da atividade de produção que consiste na fixação ou transmissão de imagens, acompanhadas ou não de som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 6.3.** Aplicativos: softwares instalados em dispositivos móveis (smartphones e tablets), smart TVs, set-top boxes ou navegadores, por meio dos quais o conteúdo da TV Brasil Internacional poderá ser acessado e transmitido de forma linear ou sob demanda.
- 6.4.** TV Aberta: sistema de radiodifusão de sons e imagens transmitido por meio de espectro de radiofrequência acessível gratuitamente ao público.
- 6.5.** TV Fechada: sistema de distribuição de sinais de televisão por assinatura, com transmissão por cabo, satélite, fibra ótica ou outros meios tecnicamente viáveis.

6.6. Plataforma de Streaming: ambiente digital que permite a transmissão contínua (linear ou sob demanda) de conteúdos audiovisuais pela internet, com ou sem necessidade de instalação de software adicional, acessível por diferentes dispositivos.

6.7. Circuitos Internos de Televisão: sistemas fechados de exibição de conteúdo audiovisual, veiculados em ambientes privados ou controlados, como áreas comuns de edifícios, elevadores, supermercados, agências bancárias, aeroportos, estabelecimentos comerciais e repartições públicas, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMETAÇÃO LEGAL

7.1. O presente Acordo de Cooperação encontra fundamento no Inciso X do artigo 2º e no inciso VIII do artigo 3º da Lei 11.652, de abril de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM GERAL

8.1. As PARTES manifestam sua vontade de colaborar mutuamente na distribuição do canal TV Brasil Internacional nos EUA e Canadá, respeitando a integridade e os valores culturais do conteúdo exibido.

CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO AUDIOVISUAL E SONORA

9.1. No âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** as PARTES poderão compartilhar conteúdos de natureza jornalística e/ou artística, desde que detenham os respectivos direitos patrimoniais ou as devidas autorizações legais para seu uso e redistribuição.

9.2. Todo conteúdo noticioso compartilhado e eventualmente utilizado por uma das PARTES deverá ser devidamente creditado, conforme informações fornecidas pela PARTE autora, incluindo, sempre que possível, a identificação da instituição produtora e/ou do veículo de comunicação, do(a) jornalista ou repórter responsável pela reportagem, e do(a) cinegrafista ou fotógrafo responsável pela captação de imagens.

9.3. Os conteúdos disponibilizados ao longo da parceria serão analisados e poderão ser utilizados pelos veículos da **EBC**, a seu exclusivo critério, conforme sua linha editorial, conveniência e interesse institucional, sem que tal compartilhamento implique qualquer obrigação de veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VEICULAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO

10.1. A **EBC** concede à **GLOBAL MEDIA** o direito de reproduzir, distribuir e exibir o sinal integral da TV Brasil Internacional ou de parte da programação da TV Brasil Internacional no veículo televisivo do **GLOBAL MEDIA** para o último com transmissão de no mínimo 12 horas diárias, em blocos de 6 horas, conforme escolha do bloco pela PARCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS

11.1. As PARTES, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o **OBJETO** aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve desembolso de recursos financeiros entre as PARTES.

12.2. Fica desde já estabelecido que, caso algum projeto ou programa decorrente do presente **ACORDO** necessite de repasse de recursos financeiros entre as PARTES, este somente poderá ser efetuado por meio da celebração de instrumento específico.

12.3. As PARTES reconhecem que os custos com tecnologias, CDN, equipamentos e profissionais para a

execução do objeto, no que tange a recepção e distribuição do sinal e programação, são de responsabilidade exclusiva da **GLOBAL MEDIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

13.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não concede qualquer direito de propriedade sobre a(s) obra(s) audiovisual(is) da outra **PARTE**. Direitos sobre logotipos ou marcas também não são concedidos, salvo em caso de coprodução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido, sem justa causa, em qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito à outra **PARTE**, não sendo objeto de qualquer compensação entre elas.

15.2. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** também poderá ser rescindido de pleno direito pelas **PARTES**, no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente **ACORDO** será publicado de forma resumida na imprensa oficial, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável.

17.2. Para fins de política de conformidade (compliance), as **PARTES** concordam em seguir preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento sustentável de forma a observar que o **OBJETO** das relações acordadas entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais. As **PARTES** comprometem-se a, sempre que possível, dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

17.3. Para fins de política de conformidade (compliance) e em cumprimento a dispositivos legais de combate à corrupção dos territórios das **PARTES**, os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela fazem acordos ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas **PARTES**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

17.4. As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, vedando sua transferência a terceiros, exceto quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

17.5. Para fins de captação de publicidade aos conteúdos e faixas de programação da **EBC**, as receitas obtidas serão tratadas por instrumentos específicos entre as **PARTES**.

17.6. As **PARTES** entendem que qualquer veiculação de publicidade nos conteúdos e faixas de programação da TV Brasil Internacional será exclusivamente institucional, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, sendo vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços com fins comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 11.652, de 2008, e de legislação específica, a **EBC** poderá aplicar à **GLOBAL MEDIA** as seguintes sanções:

a) advertência; e

b) suspensão do sinal.

18.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. A validade do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e a relação jurídica estabelecida entre as **PARTES** serão orientadas pelas Leis Brasileiras, para os fatos e eventos ocorridos no Brasil, pelas Leis americanas, para fatos e eventos ocorridos nos Estados Unidos, e pelas Leis canadense, para fatos e eventos ocorridos no Canadá.

19.2. Fica eleito o foro Federal de Brasília, no Distrito Federal, da República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, as **PARTES** firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de forma digital, em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC

Partícipe

ANDRE BASBAUM

Diretor-Presidente

BRÁULIO COSTA RIBEIRO

Diretor-Geral

GLOBAL MEDIA, INC.

Partícipe

AAROM MICHAEL SEABRA



Documento assinado eletronicamente por **Aaron Michael Seabra, Usuário Externo**, em 07/10/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a)-Geral**, em 10/10/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Basbaum, Diretor(a)-Presidente**, em 14/10/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0119702** e o código CRC **8411F806**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-000946/2025-96

SEI nº 0119702